LEI Nº 675, de 19 de Agosto de 1.982.

" DISPÕI sôbre doação de um terreno urbano à TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.-TELEMIG-, e contém outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREAÇU,MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.-TELEMIG-, uma àrea de terreno urbano situado à praça José Procópio Junqueira, nesta cidade, medindo 12,00' (Doze)metros de frente(praça José Procópio Junqueira),21,00(Vinte e um)' metros de ambos os lados(Clube Recreativo Careaçuense e José Chiste Junior),e 12,00(Doze) metros nos fundos(José Chiste Junior e Paulo Henrique' Calixto Chiste), com a àrea de 252,00(Duzentos cinquenta e dois)metros ' quadrados, para o fim de nêle ser instalados os Equipamentos Telefônicos déssa Empresa, nesta cidade.

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo se fará por escri' tura pública, observadas as formalidades legais.-

Art. 2º - Para atender às despêsas da doação de que trata o artigolº, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispen' der até Cr$100.000,00-(Cem mil cruzeiros), e abrir, no corrente exercício o crédito adicional, especial, de até Cr$100.000,00(Cem mil cruzeiros).-

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetivar a respéctiva escritura de doação,obedecidas as formalidades legaes, com observância das disposições desta Lei, bem como,deverá ser transcri' ta na ìntegra, na escritura de doação, por tôdo o seu conteúdo, a presente Lei.-

- cont. à fl. 02 -

-lei n. 675, de 19 de agosto de 1.982 - cont. de fl. 01.

Art. 4º - Para a abertura do crédito adicional, especial, autoriz no artigo 2º, desta Lei, poderá o Executivo, na falta de recúrso financeir nular saldo ou saldos de dotações do orçamento em vigôr, e classificará a pêsa de acôrdo com o art. 46, da Lei n. 4.320.-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução dé Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma contém.

- Prefeitura Municipal de Careaçu, MG., 19 de Agosto de 1.982.

ANTÔNIO RIBEIRO NETO
- Prefeito Municipal -

CLÁUDIO PELEGRINETI PÉRES
- Secretário -